

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590. Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

# RESOLUÇÃO 04/2016 - REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E DE ARTE-CULTURA-EDUCAÇÃO – FACULDADE DE GEOGRAFIA

**Art. 1º** Para efeitos do presente regulamento, considera-se a extensão como processo, constituída por atividades acadêmicas e de arte-cultura-educação, que articula o Ensino e a Pesquisa, e viabiliza a relação entre universidade e sociedade:

**Art. 2º** Os projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação da Faculdade de Geografia poderão ser desenvolvidos por uma ou mais Faculdades, Institutos, Campi, Unidades, podendo envolver outras instituições.

**Art. 3º** As propostas elaboradas pelos professores da Faculdade de Geografia devem contemplar programas e/ou projetos de extensão e de arte-cultura-educação definidos de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt) e a resolução CONSEPE n.º 003, de 16 de abril de 2014, podendo se inserir em um dos seguintes campos:

- §1º A inserção da dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes e na construção do conhecimento;
- §2º O engajamento da universidade com a sociedade, mediado por uma relação bidirecional de mútuo desenvolvimento.
- §3º A relação autônoma e crítico-propositiva da extensão com as políticas públicas, por meio de projetos e programas estruturantes direcionados à temática do desenvolvimento.
- §4º O compromisso da extensão com a educação e a erradicação da fome e da miséria.
- §5º O campo da diversidade, considerando as suas múltiplas formas de manifestação e de seus sujeitos protagonistas.



Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590. Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

- **Art. 4º** Em conformidade com os PPCs do curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, e do Bacharelado em Geografia, os projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação devem ainda atender aos seguintes princípios:
- I Estimular a participação dos alunos do curso de Geografia nessas iniciativas;
- II Apoiar à realização de eventos culturais e acadêmicos;
- III Apoiar as ações que visem à democratização do acesso ao ensino superior;
- IV Prevê a participação na organização de cursos e eventos técnicos, científicos ou culturais e participação em atividades comunitárias junto à sociedade civil organizada.
- **Art. 5º** A aprovação dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-culturaeducação está condicionada ao julgamento de seu mérito e à emissão de parecer, que deverá observar os seguintes elementos:
- I A carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, indicando esse item no projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação.
- II A atualidade do tema na Geografia e demais ciências, bem como sua relação com o que prevê o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt);
- III A relação com a política de extensão da instituição e os PPCs dos cursos de
  Bacharelado em Geografia e de Bacharelado e Licenciatura em Geografia;
- IV A experiência dos pesquisadores quanto ao tema proposto para o projeto e/ou programa;
- V A disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto e/ou programa, desde que pleiteadas;

**Parágrafo único:** no exame do mérito, a Faculdade poderá submeter a proposta a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento, para análise e emissão de parecer.



Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590. Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

**Art.** 6° Quando se tratar de renovação, será solicitado ainda a verificação da ausência de pendências dos pesquisadores, no que se refere à entrega de relatórios de projetos e/ou programas anteriores, bem como documentação específica quando for o caso.

**Art. 7º** As propostas que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento externos à Unifesspa não precisarão ser analisadas quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Faculdade a alocação de carga horária docente para a execução do projeto e/ou programa, quando este item for solicitado.

**Art. 8º** Todo projeto e/ou programa de pesquisa extensão e de arte-cultura-educação submetido à apreciação da Faculdade de Geografia só poderá ser iniciado após a homologação do mesmo pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas (ICH), sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para a atividade de extensão do docente, nos respectivos Planos de Trabalho Semestral ou equivalentes.

**Art. 9º** Quanto ao pedido de alocação de carga horária, deverá ser observado o que dispõe o artigo 7°, da resolução CONSEPE n. 027/2014.

**Parágrafo único**: Não será alocada carga horária em atividades de extensão cujos projetos e/ou programas possuam natureza remuneratória, com exceção das bolsas fornecidas por órgão públicos de fomento ao pesquisador proponente.

- **Art. 10º** Poderão participar dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-culturaeducação da Faculdade de Geografia:
- I Docentes do Quadro Permanente;
- II Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III Professores Visitantes;
- IV Bolsistas das agências estaduais e nacionais de fomento à pesquisa;
- V Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;



Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590. Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

VI - Discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

VII - Servidores técnico-administrativos da Unifesspa ou de outros órgãos de pesquisa.

**Parágrafo único**: Os discentes poderão participar dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação como voluntários ou bolsista de extensão ou outra modalidade, sob a orientação de um professor qualificado, a critério da Faculdade ou equivalente.

**Art. 11º** As atribuições e competências dos docentes envolvidos no projeto e/ou programa de extensão e arte-ciência-educação deverão obedecer ao que dispõe o artigo 9º da resolução CONSEPE n. 027/2014.

**Art. 12**° O prazo para execução dos projetos e/ou programas de extensão e de artecultura-educação que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 02 (dois) anos, enquanto que os projetos e/ou programas com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

**Art. 13**° Os coordenadores de projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação deverão apresentar à Faculdade de Geografia relatório técnico-científico para aprovação, e da Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH), decorridos no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§1º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pela Faculdade e pelo ICH.

**Art. 14**° Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da Faculdade.

Art. 15° Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.